

## VOTO

Trata-se de auditoria operacional realizada no período de 9/7/2018 a 09/11/2018 na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) - vinculada ao Ministério da Integração Nacional (MIN) até 2018, e ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) a partir de 2019 - com objetivo de avaliar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e contribuir para a otimização dos recursos disponibilizados para as atividades de defesa civil e para a sua alocação prioritária em favor das áreas e das populações que apresentam as maiores necessidades.

2. A PNPDEC, instituída pela Lei 12.608/2012, enumera os princípios, objetivos e instrumentos por meio dos quais deve ser realizada a gestão de riscos de desastres no Brasil. Ela norteia os programas, planos e projetos na área, define as competências dos entes federados e estabelece e orienta para uma gestão integrada e sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

3. A Política é implementada pelos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, que tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil (art. 10, parágrafo único, da Lei 12.608/2012).

4. O presente trabalho buscou responder as seguintes questões de auditoria:

Questão 1. O processo de alocação de recursos e seleção de projetos para prevenção de desastres é realizado com base em critérios técnicos e amparado nas diretrizes e nos objetivos da PNPDEC?

Questão 2. Os órgãos municipais e estaduais estão preparados para realizar de forma adequada e tempestiva as ações de prevenção, resposta e recuperação de possíveis desastres naturais em seu território?

Questão 3. Quais as principais causas das irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos destinados às ações de proteção e defesa civil e do intempestivo exame de suas prestações de contas?

5. No Brasil, o marco regulatório da defesa civil tem como principal norma a Lei 12.608/2012, que institui a PNPDEC, que autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres. Dessa forma, a Lei 12.608/2012 prevê como dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

6. Chama atenção o gasto de recursos federais para esse fim, no período de 2012 a 2019, que totaliza R\$ 23 bilhões autorizados, sendo empenhados R\$ 16 bilhões. E que essas ações foram distribuídas entre o ente então responsável, Ministério da Integração Nacional, e o então Ministério das Cidades, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

7. Não obstante o volume de recursos despendidos, há problemas recorrentes na PNPDEC, identificados em outros trabalhos realizados pelo TCU sobre esse tema de ocorrência de desastres, eventos climáticos adversos, o socorro às vítimas e a defesa civil.

8. Na presente auditoria, os problemas persistem, conforme se verifica na multiplicidade de achados relatados pela equipe da então Secretaria de Controle Externo do Estado de Santa Catarina (Secex/SC), os quais discrimino a seguir:

a) o processo de alocação de recursos e seleção de projetos para prevenção de desastres não possui critérios técnicos estabelecidos que amparem a efetiva destinação de investimentos e o alcance dos objetivos da PNPDEC;

b) falta de definição clara dos papéis dos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, transformados em Ministério do Desenvolvimento Regional, no que concerne às ações de prevenção, ensejando uma possível sobreposição da atuação das duas pastas;

c) destinação de recursos para áreas menos necessitadas, em detrimento de outras mais carentes, bem como de direcionamento de recursos para determinados entes da Federação, fato que não se amolda aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência da administração pública;

e) falta de definição clara dos papéis dos órgãos envolvidos nas ações de prevenção, verificou-se, por exemplo, que, de acordo com a regra atualmente existente, tanto o Ministério das Cidades quanto o Ministério da Integração passaram a ser responsáveis por gerir recursos destinados a obras de prevenção em áreas de risco, ao passo que as ações de caráter não estruturantes permaneceram sob responsabilidade exclusiva deste último;

f) deficiências na estruturação e atuação dos membros do Sinpdec, principalmente dos órgãos municipais de defesa civil, no que concerne à atuação preventiva com vistas à redução de riscos de desastres e à estrutura e ao preparo desses entes para enfrentar as situações de emergência e estados de calamidade pública;

g) falhas nos processos de transferência de recursos, de naturezas variadas que contribuem para o elevado índice de irregularidades na aplicação dos recursos federais de proteção e defesa civil. Tratam-se de deficiências no processo de solicitação, análise e concessão de recursos, assim como na execução e fiscalização das obras e na apresentação e análise das prestações de contas dos recursos aplicados em defesa civil. Algumas dessas falhas estão na esfera do ente solicitante dos recursos e outras, na própria Sedec;

h) falta de qualificação técnica dos servidores do ente beneficiário, como verificado ao examinar os motivos das inexecuções parciais e das ausências de funcionalidade das obras executadas;

i) liberação de recursos sem prévia análise dos projetos e custos envolvidos. Fato que contribui para a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos de proteção e defesa civil, possibilitando a transferência de recursos para execução de obras com projetos deficientes e mesmo sem qualquer projeto básico elaborado;

j) fragilidade nos controles exercidos pelos municípios ou estados que recebem recursos federais e pelo próprio Ministério, por meio da Sedec, o que favorece irregularidades na aplicação dos recursos de proteção e defesa civil. O ente integrante do Sinpdec beneficiário de recursos de proteção e defesa civil deve exercer o controle sobre a execução das obras e a prestação de serviços por parte da empresa eventualmente contratada. Igualmente, o Ministério deve fiscalizar a correta aplicação dos recursos que repassa; e

k) falhas na apresentação e análise das prestações de contas dos recursos de defesa civil, como verificado na análise do elevado estoque de prestações de contas dos recursos de Defesa Civil.

9. Para sanar as impropriedades identificadas, a Secex/SC, com a supervisão da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), propôs um conjunto de recomendações e determinações que acolho no essencial, sem prejuízo de ajustes de forma pertinentes.

Isso posto, manifestando-me de acordo com a abordagem realizada pela equipe de auditores, cujas conclusões do relatório de auditoria acolho e incorporo às minhas razões de decidir, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de fevereiro de 2020.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES



Relator